

LEI Nº 608/2024

Dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e dos Secretários Municipais do Município de Lagoa do Carro, para vigorar a partir de 1º de janeiro de 2025, e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Lagoa do Carro-PE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, com base no preceito do art.71, §1º, IV da LOM, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL decretou e eu sancionei a seguinte lei:

**Art. 1º-** Os subsídios mensais a serem pagos em parcelas únicas, ao Prefeito, ao Vice- Prefeito e Secretários do Município de Lagoa do Carro, Estado de Pernambuco, a partir do exercício 2025, serão fixados da seguinte forma:

**Parágrafo Único-** Fica assegurado o pagamento aos Agentes políticos em exercício, dispostos no caput deste Artigo, a décima terceira parcela do subsídio mensal fixado neste artigo, além do terço do tempo constitucional de férias, a ser pago até o mês de dezembro de cada ano.

- I- O subsídio mensal do Prefeito do Município de Lagoa do Carro, Estado de Pernambuco, a ser pago em parcela única, fica fixado em R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais).
- II- O subsídio mensal do Vice-Prefeito do Município de Lagoa do Carro, Estado de Pernambuco, a ser pago em parcela única, fica fixado em R\$ 11.000,00 (onze mil reais)
- III- O subsídio mensal do Vereador do Município de Lagoa do Carro, Estado de Pernambuco, será pago em parcela única, sendo fixado em R\$ 9.901,92 (nove mil, novecentos e um reais e noventa e dois centavos)

- IV- O subsídio mensal do Secretário Municipal de Lagoa do Carro, Estado de Pernambuco, serão pagos mensalmente em parcela única, fica fixado em R\$7.500,00 ( sete mil e quinhentos reais).

**Art. 2º-** O valor dos subsídios fixados nesta Lei não poderá ultrapassar os limites estabelecidos no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

**Art.3º-** Os encargos financeiros necessários ao cumprimento desta Lei serão custeados pelas dotações orçamentárias próprias constantes do Orçamento Geral do Município e suplementados, se necessário, na forma da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 4º-**Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025.

**Art.5º-** Fica revogada a Lei Municipal nº 592/2023.

Lagoa do Carro, 6 de setembro de 2024.



JUDITE MARIA BOTAFOGO SANTANA DA SILVA

PREFEITA